



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

PORTARIA CALEGRE IFES/IFES N.º 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus de Alegre do Instituto Federal do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
– **CAMPUS DE ALEGRE**, nomeado por meio da Portaria n.º 1.993, de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho de Gestão em sua 1ª reunião ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus de Alegre do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e estabelece as normas para sua organização e funcionamento.

Art. 2º A Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-graduação é uma instância consultiva de assessoramento, de incentivo, de colaboração e de contribuição para fortalecimento das ações científicas, extensionistas e tecnológicas, subordinada diretamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus para os assuntos relativos à pesquisa, extensão, pós-graduação, relações institucionais e extensão comunitária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO/ESCOLHA, MANDATO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição/Escolha

Art. 3º A Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão terá a seguinte composição:

I- o diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, como membro nato e presidente;

II- o coordenador da Coordenadoria de Extensão, como membro nato;

III- o coordenador da Coordenadoria de Cursos e Programas de Pós-Graduação, como membro nato;

IV- o coordenador da Coordenadoria-Geral de Gestão de Campo, como membro nato;

V- um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação, eleito por seus pares;

VI- três líderes de grupo de pesquisa, eleitos por seus pares;

VII- um representante da Diretoria de Ensino, designado pela Diretoria de Ensino;

VIII- um representante da Diretoria de Administração e Planejamento, designado pela Diretoria de Administração e Planejamento;

IX- um técnico de laboratório, designado pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

X- um representante discente dos cursos de graduação do campus, obrigatoriamente bolsista de iniciação científica ou de extensão, vinculado a um dos editais vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, eleito pelos seus pares, os quais deverão ser bolsistas.

§ 1º O processo eleitoral dos membros da Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será organizado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do campus, mediante publicação de edital específico.

§ 2º Cada líder de grupo de pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) terá direito a apenas um único voto, independentemente de sua participação como líder em mais de um grupo de pesquisa no campus.

§ 3º Os demais trâmites eleitorais serão tratados em editais específicos.

Seção II

Do Mandato

Art. 4º O mandato dos membros da Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.



Seção III

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

I- propor diretrizes para as políticas de pesquisa, pós-graduação e extensão no campus a serem ratificadas pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;

II- auxiliar na deliberação sobre o financiamento das atividades de pesquisa, de pós-graduação e de extensão, sempre que este envolver recursos próprios da Instituição ou de fontes a ela conveniadas ou não, seja destinado ao custeio das pesquisas ou extensão, seja ao pagamento de bolsas a pesquisadores, seja à aquisição de bens, serviços etc;

III- apresentar parecer sobre avaliação de desempenho dos pesquisadores e/ou extensionistas, quando lhe for solicitado;

IV- avaliar e emitir parecer sobre as propostas de pesquisas e extensão a serem desenvolvidas pelo Campus de Alegre;

VI- emitir parecer sobre propostas de criação, reformulação e/ou nova oferta de cursos de pós-graduação;

VI- propor normas complementares às da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos cursos de pós-graduação do campus;

VII- emitir parecer sobre a aprovação dos projetos de pesquisa e extensão submetidos aos editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão que serão desenvolvidos no campus;

VIII- emitir parecer sobre distribuição de recursos financeiros quanto a pedidos relacionados à pesquisa, pós-graduação e extensão;

IX- complementar as normas de conduta ética para os projetos de pesquisa do campus que forem omissas pelas ações já elaboradas pela Câmara de Ética em Pesquisa do Ifes;

X- fomentar a Extensão sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição (campus) e outros setores da sociedade;

XI- propor a alteração do seu próprio Regimento, a ser avaliada pelo Conselho de Gestão do campus;

XII- convidar os servidores do Campus de Alegre para prestar esclarecimentos e apoio sobre assuntos de pesquisa, pós-graduação e extensão que resultem em atos a serem emanados pela Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses por convocação do presidente.

§ 1º As sessões serão instaladas com quórum mínimo de sete membros.

§ 2º As deliberações serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata sumária que, após aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 4º Na ausência do diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, a reunião deverá ser conduzida pelo seu substituto eventual.

Art. 7º A Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer momento, quando os assuntos de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão o exigir, mediante convocação do presidente ou de seu substituto eventual, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 8º Os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou intercaladas não justificadas serão desligados da Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e substituídos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as ações provenientes da Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão serão publicadas na página eletrônica do Campus de Alegre, na aba da Diretoria da Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, para acesso público.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Apoio à Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º de março de 2022.

ROMULO MATOS DE MORAES
Diretor-Geral

